P. M. CARACARAÍ
PROC: 012/23
FLS: 079
ASS:

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Solicitante/Órgão: SEMECD

2. Processo: 012/2023

3. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

4. Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços do show de atração nacional, CANTORA ERIKA SILVA, para apresentação no CARAFOLIA 2023, na Cidade de Caracaraí, no Estado de Roraima.

5. Justificativa: Reconhecemos a Inexigibilidade de Licitação, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços do show de atração nacional, CANTORA ERIKA SILVA, para apresentação no CARAFOLIA 2023, na Cidade de Caracaraí, no Estado de Roraima, de acordo com o descrito no Projeto Básico constante no Processo nº. 012/2023.

6. Fundamento Legal: A Previsão legal está prevista no Inciso III do Artigo 25 da Lei de nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o inciso III do artigo de nº 25 da Lei nº 8.666/93.
Convém relatar que a Lei 8.666/93 ao mesmo tempo em que impõe a obrigatoriedade de licitação, mitiga tal ato quanto a determinados serviços, ao criar rol pertinente às dispensas e inexigibilidade de licitação. Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha das licitações inexigíveis, uma vez que e neste rol que se encaixam a contratação de artistas.
A pretensão da Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR consiste na contratação da artista CANTORA ERIKA SILVA para a realização de show no evento CARAFOLIA, ao teor da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos ao valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo os recurso oriundo de recursos próprio.
Para este fim, a Secretaria solicitante colacionou aos autos ampla documentação instrutória, objetivamente:

a) Projeto Básico;
b) Documentação referente à banda: CANTORA ERIKA SILVA;
c) Documentação referente à empresa: ERICA C S SILVA DE LIMA, CNPJ Nº 25.292.252/0001-62;
d) Comprovação de equiparação de valores através de notas fiscais de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no inciso III do artigo de nº 25 da Lei nº shows realizados em outra municipalidade;

P. M. CARACARAÍ
PROC: 012/23
FLS: 080
ASS:

e) Reserva orçamentária.

Inicialmente, no que concerne à contratação direta por inexigibilidade de 8.666/93:

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
> III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que:

> "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública". (in Contratação Direta Sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho:

> "a atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório."

Explana ainda o grande doutrinador que o limite de liberdade da Administração Municipal é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, evitando escolhas incompatíveis ou desvinculadas com o interesse pretendido.

Neste ensejo, é notório que o EVENTO CARAFOLIA no Município é um evento multicultural, pautado na manifestação popular das mais diferenciadas manifestações artísticas, que aproveita o cenário para realizar uma grandiosa festa com passagens de bandas locais e regionais, nacionais, eis o evento a ser promovido pela municipalidade.

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

Explica ainda o ilustre Mestre Marçal Justen Filho sobre o tema que:

> "A atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações."
> "(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. **Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes**

PREFEITURA DE CARACARAÍ
TRABALHO E COMPROMISSO COM AS PESSOAS
P.M. CARACARAÍ
PROC: 032/23
FLS: 081
ASS: B

performances artísticas."(In Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo, 10ªed., Dialética, 2005)." (Grifamos)

A Lei determina, ainda, que caso não haja contratação direta do artista, a oficialização do procedimento deverá ocorrer através de empresário exclusivo. No caso em tela, verificamos que a empresa ERICA C S SILVA DE LIMA, CNPJ Nº 25.292.252/0001-62, diante da documentação colacionada aos autos, a empresa contratada é detentora de Exclusividade da referida banda.

No que concerne à documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa em tela, observou-se que a mesma atende aos ditames legais preconizados na lei de Licitações e Contratos, nos artigos. 28 e 29, tendo esta Comissão, utilizando-se da faculdade conferida legalmente, conforme o disposto no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, evitando assim futuros questionamentos, realizado diligências através dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos e confirmado a autenticidade da mesma.

No que concerne à justificativa do preço, registramos que a Secretaria Solicitante procedeu à colação de Cópias de contratos anteriormente firmados, emitido em favor da ERICA C S SILVA DE LIMA, CNPJ Nº 25.292.252/0001-62, os quais corroboram o custo alçado pela Administração para as apresentações.

7. Da Contratada: ERICA C S SILVA DE LIMA, CNPJ Nº 25.292.252/0001-62.

8. Do Valor: O valor proposto no orçamento de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), enquadra-se no disposto no Inciso III do Artigo 25 da Lei de nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, referindo-se à Inexigibilidade de licitação para a contratação de de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Caracarai-RR, 06/02/2023.

Ivan da Silva Peres
Presidente da CPL
Portaria de N° 115/2022

Ademilton Lima dos Santos
Membro da CPL
Portaria de N° 115/2022

Bernardes Barbosa de Oliveira
Membro da CPL
Portaria de N° 115/2022